

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000326/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050680/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002773/2016-83
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.002821/2015-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS COMPRA,VENDA,LOCAÇÃO E ADM.IMOVEIS E DOS EDIF.EM CONDOMINIOS DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 00.190.223/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS AUGUSTO NETTO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E EM EMPRESAS DE C.V.L. ADMINISTRACAO E OUTROS DO MS, CNPJ n. 36.797.033/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO CAMPOS DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios e em Terceirização de Condomínios e Imobiliárias e em Empresas Prestadoras de Serviço de Mão de Obra em Condomínios, Imobiliárias, Incorporadoras e Outros (Similares)**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL**

Fica permitido aos empregadores e empregados optarem por jornada de trabalho de 36 horas ou 44 horas por semana, desde que respeitados os cargos e respectivos pisos salariais a partir de 01.07.2016 a

seguir definidos.

Os trabalhadores da categoria profissional a partir de **01.07.2016 terão reajuste linear de 10,08% (dez vírgula zero oito por cento)**, que será pago em duas datas, sendo **6,00% (seis por cento) em 1º de julho/2016** e **4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) em 1º de outubro/2016** ambos sobre o valor base da categoria de 1º de julho/2015. Os aumentos já concedidos podem ser compensados.

Fica o teto base salarial vigente até 30/09/2016, assim distribuído:

CARGOS	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 36 HORAS POR SEMANA	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 44 HORAS POR SEMANA
Porteiro	R\$ 733,00 por mês	R\$ 895,00 por mês
Vigia	R\$ 733,00 por mês	R\$ 895,00 por mês
Ascensorista	R\$ 733,00 por mês	R\$ 895,00 por mês
Folguista	R\$ 733,00 por mês	R\$ 895,00 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 985,00 por mês
Secretário(a)/escriturário(a)	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Garagista	R\$ 733,00 por mês	R\$ 895,00 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Manobrista	R\$ 733,00 por mês	R\$ 895,00 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 895,00 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 895,00 por mês

E a partir de 01/10/2016 fica o teto base salarial vigente até 30/06/2017, assim distribuído:

CARGOS	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 36 HORAS POR SEMANA	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 44 HORAS POR SEMANA
Porteiro	R\$ 762,00 por mês	R\$ 930,00 por mês
Vigia	R\$ 762,00 por mês	R\$ 930,00 por mês
Ascensorista	R\$ 762,00 por mês	R\$ 930,00 por mês
Folguista	R\$ 762,00 por mês	R\$ 930,00 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 1,023,00 por mês
Secretário(a)/escriturário(a)	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Garagista	R\$ 762,00 por mês	R\$ 930,00 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Manobrista	R\$ 762,00 por mês	R\$ 930,00 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 930,00 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 930,00 por mês

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É eleita a Justiça do Trabalho como competente para o julgamento dos litígios entre as partes, bem como as dúvidas e casos omissos não solucionados.

MARCOS AUGUSTO NETTO
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESAS COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM. IMOVEIS E DOS EDIF. EM CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE MS

MARCOS ROBERTO CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E EM EMPRESAS DE C.V.L. ADMINISTRAÇÃO E OUTROS DO MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO SALARIAL 001-2016

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÃO SALARIAL SECORCITI/MS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.